



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020

PROCESSO Nº 8453/2020

ID 835158

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CÁRNEOS (FRANGOS E INDUSTRIALIZADOS) PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2020, às 16h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações, para responder ao pedido de esclarecimentos enviado por e-mail pela empresa SERGIO BRAULIO RIBEIRO, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO

A empresa Sergio Brulio Ribeiro, CNPJ 07.301.845/0001-66, precisa esclarecer o Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2020, no seguinte item, que pede:

3.6.5 Cópia autenticada ou original do Certificado de vistoria dos veículos a serem utilizados para o transporte dos produtos da empresa vencedora, expedida pela Vigilância Sanitária ou cadastro Estadual da Vigilância Sanitária (CEVS) no caso de terceirização do serviço de distribuição, é obrigatória a apresentação do CEVS da empresa prestadora do serviço, conforme portaria CVS 01 de 22 de janeiro de 2007.

Como não somos do estado de São Paulo, o documento da empresa que faz o transporte não é o CEVS, e sim, uma declaração feita pelo órgão que fiscaliza alegando que o mesmo está apto para o transporte de gêneros alimentícios perecíveis - Certificado de Vistoria dos Veículos - emitido pelo IMA.

Assim, gostaria apenas de confirmar se a apresentação do Certificado de Vistoria dos veículos juntamente com o contrato de locação dos veículos e o documento CRLV dos veículos vistoriados, supre a necessidade do item 3.6.5, certo?

RESPOSTA – UNIDADE RESPONSÁVEL

No referido item fica claro que a empresa poderá apresentar o documento original ou cópia autenticada do certificado de vistoria do veículo OU o Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária (CEVS).

Portanto, sim, a empresa poderá apresentar uma declaração feita pelo órgão que fiscaliza alegando que o mesmo está apto para o transporte de gêneros alimentícios perecíveis - Certificado de Vistoria dos Veículos - emitido pelo IMA, juntamente com a apresentação com o contrato de locação dos veículos e o documento CRLV dos veículos vistoriados, desde que estejam dentro do prazo de validade, sendo equivalente a documentação solicitada no item 3.6.5

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Hícaro Leandro Alonso
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro